



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 03 de novembro de 2025.

"Altera o Artigo 90 da Lei Complementar nº 3.613, de 21 de dezembro de 2018, que reescreve dispositivos do Código de Obras do Município de Catalão, para dispor sobre o afastamento frontal mínimo para templos religiosos e casas de culto."

O VEREADOR GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições Regimentais - art. 98, § 1º, inciso I da Resolução n. 02 de 04 de agosto de 2010, encaminha ao aguçoso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, a seguinte proposição:

VEREADOR GILBERTO
Art. 1º O Artigo 90 da Lei Complementar nº 3.613, de 21 de dezembro de 2018, que reescreveu o artigo 90 da Lei Complementar nº 2.215/2005 (Código de Obras Municipal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 90. O afastamento frontal, definido como o medido entre a edificação e o alinhamento com a via pública de acesso, deverá ter os seguintes valores mínimos:

I - 3,00 m (três metros) para edificações residenciais;

II - 5,00 m (cinco metros) para edificações comerciais e mistas.

Parágrafo único - Os templos religiosos e casas de culto ficam isentos do cumprimento do afastamento frontal mínimo estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo, podendo a edificação ser construída a partir do alinhamento com a via pública de acesso."



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2025.





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa promover uma alteração no **Artigo 90 da Lei Complementar n.º 3.613, de 21 de dezembro de 2018** (Código de Obras), estabelecendo a isenção total do afastamento frontal mínimo para templos religiosos e casas de culto no Município de Catalão.

Atualmente, a legislação enquadra os templos na exigência de **5,00 metros** de recuo frontal, destinada a edificações comerciais e mistas. Esta exigência se mostra ineficaz, pois as funções urbanísticas de um templo (institucional e comunitária) não se alinham àquelas de um comércio (que exige recuo para absorver estacionamento ou vitrines).

VEREADOR GILBERTO #oamigodafamilia

O Código de Obras exige 5,00 metros para o uso comercial com o intuito primário de criar uma área de transição e absorver parte da demanda de veículos. Contudo, em lotes urbanos consolidados, mesmo os 5,00 metros são insuficientes para mitigar o impacto total de grandes eventos religiosos.

Diante disso, a proposta de **isentar totalmente** os templos religiosos do afastamento frontal mínimo justifica-se por:

1. **Reconhecimento da Natureza Institucional:** Templos, assim como outros edifícios públicos ou institucionais, têm uma função comunitária e cultural, e não meramente comercial. A isenção do recuo frontal é uma prática comum em áreas centrais e consolidadas para edifícios institucionais.
2. **Maximização do Espaço Útil:** Muitas instituições religiosas estão localizadas em lotes urbanos menores. A isenção total do recuo permite a utilização integral da área



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Gilberto B. de Andrade

construtiva do lote, otimizando o espaço para o salão de reuniões e atividades comunitárias, que é o objetivo principal dessas edificações.

3. Melhoria da Qualidade Urbana: Ao construir no alinhamento, o templo contribui para a consolidação do front edificado da rua, gerando um ambiente urbano mais contínuo e bem definido, característica desejável em vias de uso diversificado.

Com a alteração proposta, os templos e casas de culto poderão iniciar sua construção no **alinhamento** (limite com a calçada), garantindo que estas instituições – essenciais para a coesão social e o bem-estar comunitário – possam ter maior viabilidade e adequação em suas instalações, sem prejuízo para o ordenamento do solo do Município.

Contando com a análise técnica e o apoio dos nobres pares, submetemos a presente proposição à apreciação e aprovação.

VEREADOR GILBERTO Sala das Sessões, ____ de novembro de 2025.
#oamigodafamilia


Gilberto Barbosa de Andrade
Vereador do Município de Catalão – GO